

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC E O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA – INTERSEÇÃO EM DESNÍVEL ENTRE A RUA LÍDIA CAMARGO ZAMPIERI E A PR-423/CORREDOR METROPOLITANO.**

Pelo presente instrumento a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.820.337/0001-4, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Diretor-Presidente **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, doravante denominada **Comec**, e o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, CNPJ/ME sob nº 76.105.535/0001-99, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Araucária/PR – Paço Municipal Ignácio Kampa – Rua Pedro Druszcz, 111 Centro, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **HISSAM HUSSEIN DEHAINI**.

Considerando o contido no Eprotocolo 19.143.646-6 e no Processo 89883/2002 Cód. Verificador 868L82I6, em virtude das interferências existentes no traçado do Corredor Metropolitano, melhor dizendo, em virtude da necessidade de adequação do projeto executivo do prolongamento da PR-423 contemplando a interseção em desnível com a Rua Lídia Camargo Zampieri, conforme já informado, a mesma não é contemplada no escopo previsto no Termo de Referência do Edital da Concorrência nº 03/2020/, que ensejou o Contrato nº 02/2021/Comec, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando adequações e atualizações do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, desenvolvido especificamente no subtrecho C.2b, segmento entre a BR-116 (Curitiba) e a BR-476 (Araucária), com extensão total de 9.376,71 m.

Considerando que houve a realização da Concorrência Pública nº 029/2021 pelo Município, cujo objeto é a pavimentação da Rua Lídia Camargo Zampieri, que não previu no decorrer da sua execução a intervenção com o Projeto da matriz viária metropolitana.

Considerando que a necessidade de realização de adequações entre os Projetos Executivos entre a matriz viária municipal e a matriz metropolitana, para viabilizar o lançamento da licitação de contratação da execução da obra envolvendo o trecho de prolongamento da PR-423.

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as

cláusulas e condições adiante expressas, as quais estão regidas pela Lei nº 15.608/2007, Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais normas legais e principiológicas incidentes à hipótese:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1** O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica refere-se ao desenvolvimento de ações conjuntas para a viabilização da Adequação do Projeto Executivo do Prolongamento da PR-423, contemplando assim a interseção em desnível com a Rua Lídia Camargo Zampieri, já que esta não foi prevista no escopo do Termo de Referência do edital de Concorrência nº 03/2020/COMEC, que ensejou o Contrato nº 02/2021 – COMEC, que tem como objeto “contratação de empresa especializada para o desenvolvimento de estudos e serviços visando adequações e atualizações do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, desenvolvido especificamente no subtrecho C.2b, segmento entre a BR-116 (Est. 995=PP Curitiba) e a BR-476 (Est.1463+16,71 Araucária), com extensão total de 9.376,71 m”.

**Parágrafo primeiro** – O Município de Araucária deverá adotar providências para atualização do projeto incluindo a interseção mencionada, bem adotar previsão de alocação de valores para a concretização da execução das obras decorrentes, sendo que as obras decorrentes do presente instrumento serão realizadas pela Comec.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**2.1** - Contratar sob suas expensas empresa para adequação do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, desenvolvido especificamente no subtrecho C.2b, segmento entre a BR-116 (Curitiba) e a BR-476 (Araucária), com extensão total de 9.376,71 m, contemplando interseção em desnível com a Rua Lídia Camargo Zampieri.

**2.2** - Realizar o repasse dos recursos necessários à execução dos itens a serem inseridos no Projeto Executivo, por consequência dos ajustes acordados supracitados.

**2.3** - Responsabilizar-se pelas contratações necessárias para a atualização do projeto executivo, pelos atos decorrentes das mesmas, através de procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMEC**

**3.1** Publicar, em Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e, se for o caso, de seus Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, de acordo com o parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e com o art. 110, da Lei nº 15.608/2007.

**3.2** Fornecer a minuta do Projeto Executivo de Engenharia do Corredor Metropolitano, desenvolvido especificamente no subtrecho C.2b, segmento entre a BR-116 (Curitiba) e a BR-476 (Araucária), com extensão total de 9.376,71 m, para que este seja ajustado conforme objeto.

**3.3** Auxiliar o Município de Araucária, quando devidamente intimado para tanto, nos trâmites de avaliação e recebimento dos projetos oriundos da contratação específica para a readequação do Projeto Executivo de Engenharia objeto deste instrumento.

**3.4** Receber e analisar o projeto executivo readequado às expensas do Município de Araucária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar da data da publicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.1** Não haverá repasse de recursos financeiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1** Cada uma das partes envolvidas, designará servidores que irão atuar como Fiscal e Gestor do presente instrumento.

**6.2** Os servidores designados deverão acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos decorrentes do presente instrumento, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

**I** - Cada uma das partes deverá comunicar formalmente à outra, os servidores designados conforme item anterior, informando o nome completo, dados necessários para contato;

**II** - Os servidores poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Termo de Cooperação Técnica, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

**III** - Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica serão formalizadas por escrito e dirigidas aos gestores e fiscais da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

**7.1** As partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Termo de Cooperação Técnica, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.

**Parágrafo único:** No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Cooperação Técnica, a parte conveniente deverá notificar, por escrito, a outra conveniente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte indenização a qualquer parte.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

**8.1** Este instrumento poderá, mediante Termo Aditivo próprio e por acordo entre as partes, ter as suas condições alteradas.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1** Para dirimir as questões porventura suscitadas pelo presente Convênio, será competente o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas.

*Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.*

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

**GILSON DE JESUS DOS SANTOS**

Diretor-Presidente

MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**

Prefeito Municipal

#### TESTEMUNHA

1. \_\_\_\_\_  
Rg.

2. \_\_\_\_\_  
Rg.



ePROCOLO



Documento: **Anexo\_2\_MinutaTCTAraucariaPR423.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 04/10/2022 10:41, **Hissam Hussein Dehaini** em 07/10/2022 11:10.

Assinatura Avançada realizada por: **Joacir da Silva Rodrigues** em 07/10/2022 19:23, **Fernando Paulo da Silva Maciel Filho** em 10/10/2022 08:34.

Inserido ao protocolo **19.143.646-6** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 04/10/2022 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**cbaa9a99118d537c6b8a242b647b9da5**.